

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE**  
Diretoria

---

**Comunicado Nº:** 0009/2022  
**Interessado:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
**Assunto:** Reclassificação de Intangível – Sistema GPM  
**Data:** 24/11/2022

---

**COMUNICADO nº 009/2022 – DPE/SEAP**

O **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO - DPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 3.888/2020 – Regulamento da SEAP, de 21 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP por meio do DPE, dentre outros:

- I. a coordenação, gerenciamento e aperfeiçoamento dos sistemas de gestão patrimonial do Estado;
- II. a gestão centralizada do Sistema GPM – Gestão de Patrimônio Móvel;
- III. a coordenação de estudos e projetos para melhoria e aperfeiçoamento do Sistema, com apoio dos demais Órgãos ou Entidades usuários do Sistema e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar;
- IV. a prestação de informação e orientação técnica e normativa aos Órgãos ou Entidades estaduais sobre gestão do patrimônio do Estado;
- V. a supervisão e orientação aos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações, no desempenho das atividades de controle e gestão dos bens móveis e imóveis e na atualização dos cadastros nos sistemas de gestão patrimonial;
- VI. a proposição da atualização e inovação de normas técnicas que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos bens móveis e imóveis do patrimônio estadual;
- VII. a edição de atos complementares que se façam necessários.

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE**  
Diretoria

---

**Comunicado Nº:** 0009/2022  
**Interessado:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
**Assunto:** Reclassificação de Intangível – Sistema GPM  
**Data:** 24/11/2022

---

CONSIDERANDO que o Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM foi implantado em 01/09/2018 (Resolução 001/2018 - CONJUNTA SEAP/SEFA/CGE, publicado na edição nº 10.265 – DIOE, em 31/08/2018) como sistema oficial para controle patrimonial de bens móveis da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que não será admitida a adoção e implantação de sistemas paralelos destinados à gestão de patrimônio móvel no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Estadual, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior;

RESOLVE orientar todos os Órgãos/Entidades no que se refere aos **Bens Intangíveis no Sistema GPM:**

Durante a migração de dados do Sistema AAB para o GPM, os bens Intangíveis, que estavam classificados como Imobilizado, Classe Equipamentos de Processamento de Dados, foram importados dessa forma, ou seja, os bens Intangíveis (software) constam no GPM como Equipamento de Processamento de Dados. Houve também casos em que os Softwares foram incorporados como Equipamento de Processamento de Dados, no Sistema GPM.

Diante da necessidade de atender a obrigatoriedade de Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável (Dados de 2020), a partir de 01/01/2022, conforme o Cronograma de Trabalho definido na Portaria 02/2021 SEFA/SEAP/CGE, solicitamos aos Órgãos/Entidades que realizem o processo descrito a seguir, para regularizar a situação dos Bens Intangíveis no Sistema GPM:

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE**  
Diretoria

---

**Comunicado Nº:** 0009/2022  
**Interessado:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
**Assunto:** Reclassificação de Intangível – Sistema GPM  
**Data:** 24/11/2022

---

**DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO PARA RECLASSIFICAÇÃO**

Os bens do tipo SOFTWARE que estão registrados no GPM na Classe Equipamento de Processamento de Dados devem ser desincorporados por meio de um processo específico de Desincorporação, do tipo Reclassificação.

Esses bens serão disponibilizados na Entrada de Itens do “Intangível” para que passem a fazer parte do grupo de bens Intangíveis, que é sua correta classificação patrimonial. (ANEXO I – Telas Orientativas – Reclassificação de Intangível)

**INCORPORAÇÃO (INTANGÍVEL) POR RECLASSIFICAÇÃO**

Esse processo está disponível somente para a Classe Equipamento de Processamento de Dados, para Reclassificação dos bens de Imobilizado para Intangível.

Os bens, anteriormente classificados como Imobilizado, deverão ser incorporados na Aba de Processos (Intangível), seguindo os passos descritos no ANEXO I.

Em caso de dúvidas, fazer contato com o DPE por meio do telefone 41 3313-6088 e 3313-6094 e pelo e-mail: [bensmoveis@seap.pr.gov.br](mailto:bensmoveis@seap.pr.gov.br).

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Elisa Helena Grub  
**Agente de Execução - Departamento  
de Patrimônio do Estado**

Marta Cristina Guizelini  
**Diretora do Departamento de  
Patrimônio do Estado**